



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Eliete da Silva Pereira, brasileira, solteira, agricultora, portadora do
Cédulo de Identidade nº 1448269504, SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº
3172472862, residente e domiciliada no rua Quatro, nº 23, CDH/BJ,
Flora/PE, CEP: 56400-000, através
do presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui como seu procurador o

OUTORGADO: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro,
advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 25.252, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.542.024-56,
com endereço profissional à Praça 15 de Novembro, nº 124, Centro, Triunfo – PE. CEP: 56.870-
000 - PABX: (87) 3846.1036.

PODERES: a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula
“ad judicium et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário
autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-las nas adversas,
seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, em
qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo
presente mandato, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e
fiel desempenho deste mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima
qualificado, os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir,
renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos, receber, dar quitações,
levantar e receber alvará, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência
econômica, agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer com ou sem reserva de
poderes conferidos pelo presente mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

FLORA/PE 23 março 2017

X Eliete da Silva Pereira

OUTORGANTE

DECLARAÇÃO

Eliete da Silva Pereira, brasileira, solteira, residente e domiciliada no endereço de trabalho N° 1448269504, SP/BR, inscrita no CPF/MF sob N° 3737272862, residente e domiciliada no endereço N° 23, CO403, Favela PE, CEP. 5640-000

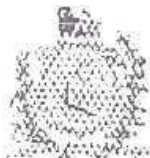
DECLARO

que nesse momento não posso arcar com as custas e despesas desse processo, bem como honorários advocatícios sem sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração, para finalidade do disposto no Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e do Art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Eliete da Silva Pereira 23 Março 2017

Eliete da Silva Pereira
Declarante





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 187ª CIRCUNSCRIÇÃO -
FLORESTA - DP187ªCIRC DINTER2/22ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 16E0277000452

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia
28/04/2016 às 15:03

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos

(Consumado) que aconteceu no dia 11/3/2016 às 13:30

Fato ocorrido no endereço: MUNICIPIO DE FLORESTA
(BAIRRO) 01, BAIRRO - PARQUE DAS CARAIBEIRAS - Bairro:
PARQUE DAS CARAIBEIRAS
FLORESTA/PERNAMBUCO/BRASIL

Local do Fato: VIA PUBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
JOÃO JOSÉ DA SILVA (TESTEMUNHA)
ELIETE DA SILVA PEREIRA (VITIMA)



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava
em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO
Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

ELIETE DA SILVA PEREIRA (presente ao plantão) - Sexo:
Feminino Mãe: IRACEMA DA SILVA PEREIRA Pai: MANOEL
MILITAO PEREIRA Data de Nascimento: 29/3/1986 Naturalidade: NÃO
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASILD documentos:
1448269504/SSP/BA (RG), 37772472862 (CPF) Estado Civil:



SOLTEIRO(A) Escolaridade: 1º GRAU INCOMPLETO Profissão:
AGRICULTOR(A)
Endereço Residencial: MUNICIPIO DE FLORESTA (BAIRRO), 23, RUA
IV - CEP: 0 - Bairro: COHAB - FLORESTA/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: -----
----- Pai: ----- Data de Nascimento: 11/11/1991
Naturalidade: FLORESTA / PERNAMBUCO / BRASIL Estado Civil:
DESCONHECIDO Escolaridade: DESCONHECIDO Profissão: OUTRAS
PROFISSOES
Endereço Residencial: MUNICIPIO DE FLORESTA (BAIRRO), 01,
FLORESTA - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO -
FLORESTA/PERNAMBUCO/BRASIL

JOÃO JOSÉ DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe:
MARIA MARIANA DA SILVA Pai: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Data de Nascimento: 2/7/1965 Naturalidade: FLORESTA /
PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 3407713/SSP/PE (RG),
86564960425 (CPF) Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: 1º GRAU
INCOMPLETO Profissão: AGRICULTOR(A)
Endereço Residencial: MUNICIPIO DE FLORESTA (BAIRRO), 01,
FAZENDA PANELA D'ÁGUA - CEP: 0 - Bairro: ZONA RURAL DE
FLORESTA - FLORESTA/PERNAMBUCO/BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a):
DESCONHECIDO, que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/DESCONHECIDO/NÃO
INFORMADO Objeto apreendido: Não
Cor: OUTRA COR - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)
Placa: NÃO INF (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: -----
-- Chassi: -----

Complemento / Observação



A SRª ELIETE DA SILVA PEREIRA, ESTEVE NESTA DP, HOJE 28/04/2016 ÀS 14:40H E RELATOU QUE NO DIA 11/03/2016 ÀS 13:30H TRAFEGAVA DA ESCOLA DO SEU FILHO PARA SUA RESIDÊNCIA, ESTAVA NUMA BICICLETA E NO TRAJETO SEM PERCEBER, VEIO UMA MOTOCICLETA DESGOVERNADA E BATEU NA SRª ELIETE DA SILVA PEREIRA, A VÍTIMA CAIU E NÃO CONSEGUIU MAIS SEGUIR PILOTANDO A BICICLETA E FOI PARA SUA RESIDÊNCIA EMPURRANDO A BICICLETA, O CONDUTOR SEGUIU E NÃO SOCORREU A VÍTIMA.

A SRª ETIELE, NÃO CONSEGUIU IDENTIFICAR O CONDUTOR DA MOTOCICLETA.

A SRª ETIELE DA SILVA PEREIRA, CHEGOU EM CASA E FOI SOCORRIDA POR FAMILIARES PARA O HOSPITAL DESTA CIDADE, FOI ATENDIDA E ENCAMINHADA PARA O HOSPITAL DE SERRA TALHADA, ONDE FICOU POR 05 DIAS INTERNADA ONDE FEZ UMA CIRURGIA PARA REPARAR UMA FRATURA NA CLAVÍCULA ESQUERDA, CONFORME RX E TODA DOCUMENTAÇÃO DE ENTRADA NO HOSPITAL.

SEM MAIS, ENCERRO ESTE B.O.E.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

ELIETE DA SILVA PEREIRA
(VÍTIMA)

JOÃO JOSE DA SILVA
(TESTEMUNHA)

B.O. registrado por: JOSÉ IVANILSON DANTAS VIEIRA - Matrícula 350847-1



SINISTRO 3160423662 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ELIETE DA SILVA PEREIRA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

BENEFICIÁRIO ELIETE DA SILVA PEREIRA

CPF/CNPJ: 37772472862

Posição em 28-07-2016 08:20:55

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 843,75

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DA BAHIA

SAC

CARTÃO DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 14482695 04 DATA DE EXPIRAÇÃO 17/03/2005

NOME ELIETE DA SILVA PEREIRA

PAIS: BRASIL

MANOEL MILITAO PEREIRA

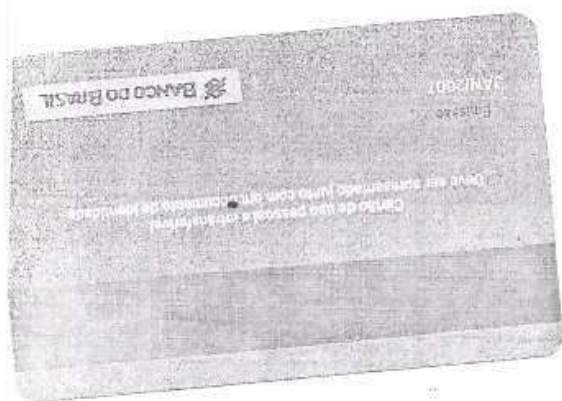
IRACEMA DA SILVA PEREIRA

NATURALIDADE: BELEM DE S FRANCISCO PE DATA DE NASCIMENTO: 29/03/1986

CER-NAS CM-STA.A.B.VISTA P E

DSI-SEDE ALA 10 F-222 R-011060

LEI Nº 7.116 DE 20/09/73





CONTRA
4005350064

DATA DI SCORRIMENTO 18/04/2016

11/15/2016 11:45 AM

[illegible][illegible][illegible]

Journal of Management Education 36(8) 907-924
© The Author(s) 2012
Reprints and permissions: <http://www.sagepub.com/journalsPermissions.nav>

ATENÇÃO! A DELFE INFORMA QUE VOCÊ POSSUI UMA CASSINHA ABERTA

$$\frac{1}{\sqrt{2\pi}} \int_{-\infty}^{\infty} f(x) \delta(x-a) dx = f(a)$$
[illegible]

1. The first step is to identify the problem. This involves understanding the current situation and the desired outcome. It is important to gather all relevant information and to define the problem clearly.

1804/2013





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA

Atendimento Médico Ambulatorial de Urgência
para Pacientes Filiais da Rede

NOME ENTIDADE PRESTADORA DO ATENDIMENTO

HOSPITAL CEL. ÁLVARO FERRAZ

CÓDIGO

00012378

ENDEREÇO

RUA ALCINA TORRES DE ARAÚJO

LOCALIDADE

FLORESTA

ESTADO

PE

CEP

56400-000

NOME

Flávia de Silva Pereira

SEGURADO

PROFISSÃO

IDADE 30 DATA DE NASCIMENTO 14/08/88

ENDEREÇO DO LOCAL DE TRABALHO

LOCALIDADE

ESTADO

PE

CEP

56400-000

SEGURADO 1 ☐ NESTE CASO NÃO PREENCHER NOME E IDADE

DEPENDENTE 2 ☐ NOME

IDADE

ENDEREÇO DA RESIDÊNCIA

LOCALIDADE

Floresta

ESTADO

PE

CEP

56400-000

CARTÃO DE IDENTIDADE DO BENEFICIÁRIO (SAM-61)

OUTRO DOCUMENTO DE IDENTIDADE (admissível em casos excepcionais durante dois dias úteis)

ÓRGÃO EMITENTE

DATA DO ATENDIMENTO

11/03/17

REPETIÇÃO DO ATENDIMENTO

SIM 1 ☐ NÃO 2 ☐ Nº VEZES

HORA DO ATENDIMENTO

08:30

MOTIVO DO ATENDIMENTO

Colúscio de Bursite com trauma.

Paciente vítima de colisão com bicicleta, para
por 1 atendente e curativos.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO EXAME CLÍNICO

SUS- 706. 7075 4083. 2519

OBS.: Anexar os resultados dos exames complementares realizados.

DIAGNÓSTICO

Fratura de clavícula

PROCEDIMENTO

NATUREZA DO ATENDIMENTO

1 CLÍNICO

5 PSIQUIÁTRICO

2 CIRÚRGICO

6 TISIOFARMACOLÓGICO

3 OBSTÉTRICO

7 ODONTOLÓGICO

4 PEDIÁTRICO

8 OUTRO

ENCAMINHAMENTO

1 PRECATORIA

1 PARA RESIDÊNCIA

2 APLICADA

2 PARA AMS

4 OBITO

NOME DO HOSPITAL PARA ONDE FOR ENCAMINHADO O PACIENTE

ASSINATURA DO MEDICO ODONTOLÓGICO

CARIMBO EM OU CRO

ASSINATURA DO PACIENTE OU ACOMPANHANTE

Flávia de Silva Pereira

INSTRUÇÕES

Preencher legivelmente todos os campos sob pena de não ser considerado o atendimento. Assinalar com "X" as qualificações profissionais de número, mantendo a alternativa.

São responsáveis pela informação o médico ou odontólogo assistente e os diretores da entidade conveniada ou contratada. A declaração falsa ou fraudulenta sujeita os infratores das sanções das art. 171 e/ou 289 do código penal.

Eliane A. de M. Novaes Barros
Diretora de H.C.A.F.
Matrícula 2193

09.794.975 / 0177-74

HOSPITAL CEL. ÁLVARO FERRAZ

R. Alcina Torres de Araújo, 33
Centro - CEP 56400-000

Floresta - PE



HOSPITAL FRANCISCO

HOSPITAL FRANCISCO ANSELMO LTDA

Rua Vereador Silvino Cordero, 384 - ABB - Serra Talhada - PE
Fone/Fax: (87) 3831.3736 / 3831.2142 - CEP: 56.912-110
CNPJ: 41.095.563/0001-98 email: csf184@hotmail.com

CLINICA

Número do Registro: 94343

Data: 19 / 03 / 16

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Glécia da Silva Pereira
Idade: 29 Sexo: Fem. Cor: Parda Estado Civil: Solteira
Profissão: Agricultora Naturalidade: Nacionalidade: Brasileira
Emprego:
Rua: Rua 04 N.º: 62 Bairro:
Idade: Idade Estado: PE Fone: 99667-5319
Filiação:

Mãe: Inulma da Silva Pereira

ANAMNESE E EXAME FÍSICO

Tram cor f4 em plano Cor

Hipótese Diagnóstica: f4 de claudicação

Exames Solicitados: f4

Dr. Ezequiel Antonio da Silva
CPF: 882.723.544-20
CRM: 15122

Condições de Alta

Motivo de Alta

ALTA EM: 18 / 03 / 16





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Floresta

AV AUDOMAR FERRAZ, 52, Forum Des. Euclides Ferraz, Centro, FLORESTA - PE - CEP: 56400-000 - F:(87) 38774934

Processo nº **0000091-49.2017.8.17.2620**

AUTOR: ELIETE DA SILVA PEREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

I. Trata-se ação de complementação de pagamento de seguro DPVAT, na qual a parte aduz que pleiteou administrativamente a indenização por invalidez, tendo o pagamento ocorrido nos valores correspondentes ao de despesas de assistência médica.

II. Pois bem. A inicial em nenhum momento menciona qual seria a suposta invalidez decorrente do acidente e nem os documentos de Id 20053824 fazem menção a alguma invalidez por parte do autor(a).

Assim, tendo em vista o disposto no art. 321 do CPC e atento, ainda, as disposições relativas aos atos atentatórios a dignidade da justiça (CPC, art. 77, II e III), cumpre oportunizar a parte esclarecer a inicial

III. Ante o exposto, **intime-se** a parte autora, por intermédio de seu advogado, para que no prazo de 15 (quinze) dias emende a inicial, devendo trazer aos autos elementos concretos da invalidez, sob pena de praticar ato atentatório a dignidade da justiça.

Floresta, 1 de junho de 2017.

Carlos Ferreira de Aguiar

JUIZ SUBSTITUTO



PETIÇÃO EM ANEXO.



AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FLORESTA/PE.

PROCESSO Nº 0000091-49.2017.8.17.2620

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO "DPVAT"

ELIETE DA SILVA PEREIRA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor, para, ao final, **REQUERER:**

A ação versa sobre o pagamento complementar da indenização de seguro obrigatório DPVAT decorrente de acidente de trânsito sofrido pela parte Autora.

Nesse contexto, Vossa Excelência determinou a intimação da parte Autora para Emendar a Inicial para trazer aos autos elementos concretos da invalidez, sob pena de praticar ato atentatório a dignidade da justiça.

Deste modo, Douto Julgador, não se pode perder de vista que o processo não é um fim em si mesmo, mas, antes, um instrumento para solução dos conflitos de interesse entre as partes.

Nesse caso, cumpre esclarecer que o Autor busca a complementação da **Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT de acidente de trânsito** ocorrido em **11/03/2016**, uma vez que recebeu administrativamente apenas a importância de **R\$ 843,75** (oitocentos e quarenta três reais e setenta e cinco centavos), conforme faz prova o comprovante do **Processo Administrativo (id. 20053818) no qual a Seguradora reconhece a Invalidez do Autor.**

Por seu turno, é bem sabido que o DPVAT é o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres criado pela Lei nº 6.194/74, com o fim de amparar as vítimas de acidente de trânsito em todo território nacional, e prevê indenizações em caso de morte, invalidez permanente, total ou parcial, além de despesas de assistência médica e suplementares, cujo valor máximo da indenização prevista no art. 3, inciso II, da Lei nº 6.194/74, está fixado em **até R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais).



Cumpra-se observar o atual comando do art. 3º, inciso II e § 1º, da Lei nº 6.194/74, que estabeleceu que o valor da indenização deve ser proporcional à lesão e ao grau da debilidade suportada pela parte beneficiária em virtude do acidente automotor.

Então, colocou-se um ponto final na controvérsia sobre a necessidade ou possibilidade da graduação da invalidez permanente, pois ficou estabelecido, com a alteração na redação do art. 3º, da Lei nº 6.194/74 promovida pela Lei nº 11.945/2009, novos critérios para pagamento da indenização por invalidez permanente devido pelo Seguro DPVAT.

Portanto, está previsto em lei diferentes lesões e graus de invalidez permanente, classifica em total ou parcial, está última subdividida em completa e incompleta, assim como inseriu tabela para disciplinar os percentuais das perdas à cobertura securitária, de acordo com a respectiva repercussão da lesão.

Pois bem, na hipótese dos autos, importa observar que se aplica a Lei nº 6.194/74 com as alterações posteriores, haja vista que o acidente automobilístico que vitimou a parte Autora ocorreu após as mudanças da legislação em comento.

Deste modo, ao ingressar com a presente ação, a parte Autora juntou **Boletim de Atendimento Médico (id. 20053824) concernentes à invalidez permanente no Membro Superior Esquerdo decorrente de lesões que acarretam redução funcional devido às limitações dos movimentos e perda de força motriz no membro**, em decorrência do mencionado acidente de trânsito, fundamentando e justificando as razões do seu pedido.

Com efeito, a invalidez da parte Autora (segurado), quanto a **lesão do Membro Inferior Esquerdo**, restou enquadrada no quesito **“Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos”**, que estabelece indenização no percentual de **100% do valor máximo, ou seja, R\$ 9.450,00, no caso de lesão completa**.

Por outro lado, a parte Autora acostou aos autos documentos suficientes para comprovar o dano e o nexo de causalidade (lesões sofridas em razão do acidente), provas necessárias ao embasamento do seu pedido, tais como Boletim de Atendimento Médico (id. 20053824), ou seja, juntou os documentos indispensáveis à propositura da ação, a teor do art. 320 do CPC.

É válido ser ressaltado ainda que o art. 5º a Lei nº 6.194/74 não exige a instrução do feito com laudo do Instituto Médico Legal ou equivalente, determinando apenas que, no caso de dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, na hipótese de invalidez permanente, é



possível a apresentação de outros documentos, tais como o boletim de atendimento hospitalar, relatório de internamento ou tratamento, in verbis:

“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar, relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora.”

Por sua vez, o parágrafo 4º, do artigo 5º, também da Lei nº 6.194/74, apenas indica que o laudo do Instituto Médico Legal serve para a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais, prova esta que, com base na experiência forense, poderá ser muito melhor suprida pela produção de prova pericial médica por expert da confiança do Juízo, a ser realizada na fase de instrução.

No mesmo sentido, é o entendimento firmado pela jurisprudência dos Tribunais pátrios:

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL POR AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML OU OUTRO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DO ATENDIMENTO MÉDICO DO AUTOR, NO DIA DO ACIDENTE - DISTINÇÃO ENTRE OS CONCEITOS DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO E DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA A PROVA DO DIREITO ALEGADO - FALTA DE JUNTADA DOS REFERIDOS DOCUMENTOS QUE NÃO OBSTA O JULGAMENTO DO MÉRITO - DEFICIÊNCIA PROBATÓRIA QUE PERMITE SANAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA SUPOSTA INCAPACIDADE POR OUTROS MEIOS DE PROVA ANULAÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, NA FORMA DO ARTIGO 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”
(TJRJ – Ap.Civ. nº 0102254-63.2011.8.19.0001, 12º CC, Rel. Des. Mario Guimaraes Neto, julgado em 24/09/2012)

“O laudo do Instituto Médico Legal não é documento indispensável à propositura da ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, pois não impede o julgamento do mérito. Convertido o julgamento em diligência para produção de prova pericial.” (TJSP – Ap. Civ. nº 992.07.060657-8, 34º Câmara Dir. Priv. – Relator Des. GOMES VARJÃO, j. 07/05/2010)



“SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO (DPVAT). INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO. INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL A PROPOSITURA DA AÇÃO. LAUDO DO IML. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. A Lei nº 6.194 não atribuiu ao laudo do Instituto Médico Legal (IML) o caráter de documento indispensável à propositura da ação de cobrança do seguro DPVAT nos casos de invalidez. Os documentos indispensáveis de que trata o art. 283 do Código de Processo Civil devem ser entendidos apenas como aqueles necessários para que a ação possa validamente ser proposta, sob o aspecto formal, não se confundindo a com a atividade probatória, voltada a prova dos fatos alegados e, portanto, atinente ao aspecto material. Verificação da ocorrência de invalidez permanente que se insere no campo da atividade probatória da parte. Ônus que deve ser desincumbido no curso do processo. Anulação da sentença. Conhecimento e provimento liminar do recurso.” (TJRJ – Ap.Civ. nº 0088133-93.2012.8.19.0001, 9º CC, Rel. Des. Rogerio de Oliveira Souza, julgado em 09/08/2012)

De tal modo, é válido registrar que a apuração do percentual de invalidez e o grau de redução funcional do postulante poderá ser objeto de perícia médica produzida na instrução do feito, sob o crivo do contraditório e do devido processo legal, como fora requerido pela parte Autora.

Desde modo, preenchidos os pressupostos do art. 319 e 320 do CPC, não há falar em extinção do feito, sem resolução do mérito, na medida em que a inicial atende os requisitos legais, uma vez que foram juntados aos autos todos os documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação. Ressaltando ainda, a clara possibilidade de dilação probatória no curso da demanda.

Diante do exposto, REQUER a Vossa Excelência o prosseguimento do presente feito, determinando a CITAÇÃO do Réu, para, querendo, conteste, no prazo legal, sob pena de confissão e revelia.

**NESTES TERMOS,
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.**

Floresta/PE, 06 de fevereiro de 2018.

HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO

OAB/PE 25.252

RAFAELA MAGALHÃES DE CARVALHO

ESTAGIÁRIA/CPF:084.759.764-41

